



PREFEITURA
JUCÁS
> SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 367/2022

JUCÁS - CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE JUCÁS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,
NA FORMA QUE INDICA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de JUCÁS para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 112.550.000,00 (CENTO E DOZE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000





Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 112.550.000,00 (CENTO E DOZE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 99.967.050,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.582.950,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

01. RECEITAS	R\$
1.1 Receitas Correntes	102.083.750,00
1.2 Receitas Correntes - Intra	366.250,00
1.3 Receitas de Capital	10.100.000,00
TOTAL GERAL	112.550.000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II, a seguir:



FONTES	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.962.000,00
Contribuições	1.200.000,00
Receita Patrimonial	601.000,00
Receita de Serviços	2.691.000,00
Transferências Correntes	101.880.750,00
(-) Deduções das Trans. Correntes	9.429.000,00
Outras Receitas Correntes	178.000,00
1.2. RECEITAS CORRENTES - INTRA	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	56.250,00
Receita de Serviços	310.000,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	4.950.000,00
Transferência de capital	5.150.000,00
TOTAL	112.550.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 112.550.000,00 (CENTO E DOZE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 85.346.650,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 27.203.350,00 (VINTE E SETE MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).





Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 14.620.600,00 (CATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL E SEISCENTOS REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
LEGISLATIVA	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO	16.331.000,00	0,00	16.331.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	205.000,00	0,00	205.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.063.600,00	6.063.600,00
SAÚDE	0,00	21.139.750,00	21.139.750,00
EDUCAÇÃO	43.910.300,00	0,00	43.910.300,00
CULTURA	610.000,00	0,00	610.000,00
URBANISMO	7.121.000,00	0,00	7.121.000,00
HABITAÇÃO	167.000,00	0,00	167.000,00
SANEAMENTO	3.516.000,00	0,00	3.516.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	689.250,00	0,00	689.250,00
AGRICULTURA	680.000,00	0,00	680.000,00
ENERGIA	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
TRANSPORTE	976.000,00	0,00	976.000,00
DESPORTO E LAZER	535.000,00	0,00	535.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.151.100,00	0,00	3.151.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	155.000,00	0,00	155.000,00
TOTAL	85.346.650,00	27.203.350,00	112.550.000,00

Despesas por Função



ÓRGÃOS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.340.000,00	0,00	2.340.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.276.100,00	0,00	5.276.100,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	21.139.750,00	21.139.750,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.063.600,00	6.063.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	43.910.300,00	0,00	43.910.300,00
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS	22.129.000,00	0,00	22.129.000,00
SEC. MUN. DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	2.749.250,00	0,00	2.749.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	910.000,00	0,00	910.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	1.260.000,00	0,00	1.260.000,00
SEC. MUN. DESENV. DAS ASSOC. COMUNITÁRIAS	300.000,00	0,00	300.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	281.000,00	0,00	281.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	3.091.000,00	0,00	3.091.000,00
TOTAL	85.346.650,00	27.203.350,00	112.550.000,00

Despesas por Órgão

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:



a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Reserva de Contingência.

II – superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9.º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 17 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.





Art. 18 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, em 28 de novembro de 2022.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA

CUNHA:70107254387

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07267479000176, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387





PREFEITURA
JUCAS
SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o Art. 37, da Constituição Federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, pela a Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, **publicar a Lei Nº 367/2022, de 28 de novembro de 2022, que trata da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, para o exercício financeiro de 2023**, no Flânelógrafo do Município de JUCÁS, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico, através do portal www.jucas.ce.gov.br, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral do início da sua vigência, bem como garantir sua eficácia e validade.

JUCÁS, 28 de novembro de 2022.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07267479000175, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em
branco), cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000

